Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano

LEI Nº 1.443/75

"Que altera dispositivos da lei nº 1.057, de 30/05/67"

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º- Os feriados religiosos, criados pela lei 1.057 de 30 de maio de 1.967, a serem observados neste Município, passam a ser os seguintes:

I- Sexta-feira Santa
II- Corpus Cristi
III- Assenção de N. Senhora - 15 de agosto
IV- Finados- 02 de novembro.

Parágrafo-único: os feriados civis a serem observados no Município, são os declarados em Leis Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.976, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 13 de novembro de 1.975.

Amilar Pinto de Lima
Prefeito Municipal

Nyssio Dias de Luz
R.D.A.A.